



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.802, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Fl. nº	Data:
Nº 4279	12/11/2025

Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Jacutinga - RS no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores.

Art. 2º Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

APROVADO

Em

12/11/2025

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 12/11/2025 Hora: 16:25

Assinatura da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.802/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 3.802/2025 busca autorização legislativa para que o Município não realize expediente no serviço público municipal de Jacutinga - RS no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, dia imediatamente posterior ao transcurso do Dia da Consciência Negra (Feriado Nacional), sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

A medida colabora ainda para a manutenção do equilíbrio das contas públicas de nosso Município.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal